PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2026 – PMS
CONCORRÊNCIA N° 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA EC REAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, n° 100, Centro, CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, Bioquímico, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF n° 742.001.863-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: EC REAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.123.486/0001-23, sediada na Rua Fontes Ibiapina, nº 1627, SALA A, Bairro Ininga, CEP 64.049-780, Teresina – PI, neste ato representada pelo(a) Sr. FRANCISCO EDUARDO SOUSA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2561128 SSP-PI e do CPF: 018.943.433-36.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Concorrência n° 007/2026 instruído através do Processo Administrativo n° 035/2026 – PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES SACO DAS TÁBUAS, CERCADO E BREJO (IMBIRIBA), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for maior que 12 meses;

3.1.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução de serviços preliminares;

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for menor que 12 meses;

3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da referida lei.

4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 30% (trinta por conto) do objeto licitado.

4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada a 30% (trinta por cento) sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.

4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato.

4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Na hipótese de ocorrer mais de uma subcontratação, o total das subcontratações será somado e acumulado para fins de enquadramento nos itens 4 e seguintes do presente contrato.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.358.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimentointegral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso;
8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*,da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
500, 570,700	17.544.3103.2028.0000	40.90.51	convênio n° 893889/2019 - Abastecimento FUNASA e contrapartida do FPM

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei
n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sussuapara/PI, 22 de julho de 2026.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349 Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA
Sr. Naerton Silva Moura
Contratante

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336 Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336

EC REAL LTDA
Sr. Francisco Eduardo Sousa
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Suanapara da Silva Pires Ferreira
CPF: 034242533-16

02 – Nome: Marlene Delmira de moura
CPF: 914.830.193-34

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2026. **PROC. ADM.** Nº 035/2026: **CONCORRENCIA PÚBLICA N°** 007/2026. **OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES SACO DAS TÁBUAS, CERCADO E BREJO (IMBIRIBA), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL". **CONTRATADA:** EC REAL LTDA, CNPJ N° 50.123.486/0001-23. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **VALOR**: R$ 1.358.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** convênio n° 893889/2019 - Abastecimento FUNASA e contrapartida do FPM. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 22/07/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0F8BF8A200343814

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

MUNICÍPIO APROVADO EDIÇÃO 2017 - 2020 unicef

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2026. **PROC. ADM.** Nº 035/2026: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº** 007/2026. **OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES SACO DAS TÁBUAS, CERCADO E BREJO (IMBIRIBA), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL". **CONTRATADA:** EC REAL LTDA, CNPJ Nº 50.123.486/0001-23. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **VALOR**: R$ 1.358.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** convênio nº 893889/2019 - Abastecimento FUNASA e contrapartida do FPM. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 22/07/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Id:0E28B329A2AA3815

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

MUNICÍPIO APROVADO EDIÇÃO 2017 - 2020 unicef

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 42/2026. **PROC. ADM.** Nº 037/2026: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº** 008/2026. **OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL". **CONTRATADA:** CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA, CNPJ Nº 50.215.956/0001-89. **VIGÊNCIA:** 120 DIAS. **VALOR**: R$ 718.502,87 (setecentos e dezoito mil quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Emenda nº 54410007, proposta nº 11247326000125004/2025 FNS. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 22/07/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diarioficialdosmunicipios.org

Id:0F8BF8A200343386

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMEV

Processo Administrativo nº 010/2026 – PMEV
Contrato Administrativo nº 022/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representado por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE, e **VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.278.136/0001-07, situada na Av. Alberto Leal Nunes, nº 592 – Centro – Regeneração-PI – CEP: 64.490-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLOS ANDRÉ MONTEIRO MOREIRA RAMOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL, mediante as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO

o disposto no Processo Administrativo nº 010/2026 – PMEV e no Contrato Administrativo nº 022/2026 – PMEV, celebrado em 25/03/2026;

a conclusão do Processo nº 022-2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto abrange e amplia, por meio de procedimento licitatório competitivo, o objeto ora executado sob regime de inexigibilidade;

o Parecer Jurídico, da Assessoria Jurídica do Município, que opinou pela viabilidade da extinção unilateral do ajuste por razões de interesse público;

a notificação da CONTRATADA por meio do Ofício nº 001/2026 – PMEV e o transcurso do prazo assinalado para manifestação, sem que tenha sido apresentado óbice capaz de infirmar os motivos ensejadores da extinção (ou, apresentada manifestação, a análise e superação dos argumentos aduzidos, conforme consignado nos autos);

resolvem as partes formalizar a EXTINÇÃO do Contrato Administrativo nº 022/2026 – PMEV, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A extinção do Contrato Administrativo nº 022/2026 – PMEV dá-se por ato unilateral da Administração, por razões de interesse público, nos termos do art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da conclusão do Processo nº 022-2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, que passará a atender, de forma mais ampla e mediante procedimento licitatório competitivo, à demanda municipal de transporte, recepção e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE EXTINÇÃO

2.1. A extinção contratual produzirá efeitos a partir do dia 21 de julho de 2026, data fixada em harmonia com o início da vigência do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, de modo a preservar a continuidade da prestação do serviço público de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. Serão pagos à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços comprovadamente executados e aceitos até a data de extinção fixada na Cláusula Segunda, mediante emissão de nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato, observadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 022/2026 e do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não subsistem, após a data de extinção, quaisquer obrigações de execução por parte da CONTRATADA quanto ao objeto do Contrato nº 022/2026, ressalvadas as obrigações de garantia, sigilo e proteção de dados pessoais (Cláusula Nona do Contrato nº 022/2026) relativas ao período de vigência já transcorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE E DA EVENTUAL INDENIZAÇÃO

4.1. A presente extinção não decorre de inadimplemento contratual da CONTRATADA, razão pela qual não lhe é aplicada qualquer penalidade administrativa.

4.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de pleitear indenização por prejuízos regular e comprovadamente sofridos, bem como pelo custo de desmobilização, caso demonstrados, na forma do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. O extrato deste Termo de Extinção será publicado na imprensa oficial do Município e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, contado da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 21 de julho de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.07.21 14:15:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2026. Proc. Adm. nº 035/2026: Concorrência Pública nº 007/2026. Objeto: "Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de abastecimento de água nas Localidades Saco das Tábuas, Cercado e Brejo (Imbiriba), zona rural do município de Sussuapara-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital". Contratada: EC REAL LTDA, CNPJ nº 50.123.486/0001-23. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 1.358.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais). Fonte de Recursos: Convênio nº 893889/2019 - Abastecimento FUNASA e contrapartida do FPM. Data da Assinatura do Contrato: 22/07/2026. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de Contratação. Contrato nº 42/2026. Proc. Adm. nº 037/2026: Concorrência Pública nº 008/2026. Objeto: "Contratação de empresa especializada para ampliação da Unidade Básica de Saúde do município de Sussuapara-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital". Contratada: CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA, CNPJ nº 50.215.956/0001-89. Vigência: 120 dias. Valor: R$ 718.502,87 (setecentos e dezoito mil quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos). Fonte de Recursos: Emenda nº 54410007, proposta nº 11247326000125004/2025 FNS. Data da assinatura do Contrato: 22/07/2026. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Processo nº 054/2026; Abertura da Sessão: 09h do dia 10/08/2026. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de assessoria para acompanhamento, monitoramento, alimentação de sistemas, apoio à gestão administrativa da execução e suporte à prestação de contas do Projeto de Fomento às Ações Esportivas no Município de Vila Nova do Piauí/PI, vinculado ao Convênio nº 982297 e à Proposta nº 044495/2025 - Ministério do Esporte. Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Modo de Disputa: Aberto. Critério: Menor Preço Global. Fonte de Recursos: 500 e 700 (Transferências de Convênio da União, Convênio nº 982297, Proposta no 044495/2025). Programa de Trabalho: 27.812.0021.2109.0000). Elemento de Despesa: 33.90.39. Edital e anexos: Site do TCE/PI sistemas.tce.pi.gov.br /muralic, Plataforma BBMNET: www.bbmnet.com.br, Site Institucional (www.vilanovadopíaui.pi.gov.br). Vila Nova do Piauí, 22 de julho de 2026. Elisete Amélia Silva Ribeiro, Pregoeira Municipal - Decreto 001/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Processo nº 055/2026; Abertura da Sessão: 09h do dia 06/08/2026. Objeto: Aquisição de materiais esportivos e uniformes destinados à realização de atividades esportivas no Município de Vila Nova do Piauí/PI, em atendimento às ações previstas no projeto financiado com recursos do Convênio nº 982297, firmado com o Ministério do Esporte, vinculado à Proposta nº 044495/2025. Valor: R$ 782.667,40 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Modo de Disputa: Aberto. Critério: Menor Preço Por Item. Fonte de Recursos: 500 e 700 (Transferências de Convênio da União, Convênio nº 982297, Proposta nº 044495/2025). Programa de Trabalho: 27.812.0021.2109.0000). Elemento de Despesa: 33.90.39. Edital e anexos: Site do TCE/PI sistemas.tce.pi.gov.br /muralic, Plataforma BBMNET: www.bbmnet.com.br, Site Institucional (www.vilanovadopíaui.pi.gov.br). Vila Nova do Piauí, 22 de julho de 2026. Elisete Amélia Silva Ribeiro, Pregoeira Municipal - Decreto 001/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

Processo nº 056/2026; Abertura da Sessão: 11h do dia 10/08/2026. Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Vila Nova do Piauí - PI. Valor: R$ 415.506,52 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos). Modo de Disputa: Aberto. Critério: Menor Preço Global. Fonte de Recursos: 500 e 700 (Transferências de Convênio da União, Convênio 965804/2024, Proposta 021928/2024). Programa de Trabalho: 26.782.0013.1010.0000. Elemento de Despesa: 44.90.51. Edital e Anexos: Site do TCE/PI (sistemas.tce.pi.gov.br /muralic), Plataforma BBMNET: (www.novobbmnet.com.br), Site Institucional (www.vilanovadopíaui.pi.gov.br).

Vila Nova do Piauí - PI, 22 de julho de 2026.
ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO
Agente de Contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada Em Engenharia Para Execução da Obra de Construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, No Município de Antônio Martins/Rn, Com Recursos Oriundos do Contrato de Repasse nº 988257/2025, Firmado Com O Ministério do Turismo, Conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e Demais Anexos Deste Instrumento Convocatório; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SINAI CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: **.***.555/0001-** - R$ 681.725,20.

Antônio Martins - RN, 22 de Julho de 2026.
MICHERLES XAVIER DE OLIVEIRA
Secretario de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

O município de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico de nº 05/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 31/07/2026. Horário: 10h00min. Local: www.bll.org.br / https://bll.org.br/editais. Disponibilização do edital: 22/07/2026. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de julho de 2026.
GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

O município de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico de nº 06/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a locação de infraestrutura para eventos, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 03/08/2026. Horário: 10h00min. Local: www.bll.org.br / https://bll.org.br/editais. Disponibilização do edital: 22/07/2026. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de julho de 2026.
GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

O Município de Canguaretama/RN, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, do tipo menor preço por item, para aquisição de 01 retroescavadeira, conforme especificações do edital. A ser realizada na plataforma www.portaldecompraspublias.com.br, às 11h01min do dia 04/08/2026. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico acima mencionado e no portal: www.cangurataretama.rn.gov.br.

Canguaretama-RN, 21 de julho de 2026.
MARCIO HENRIQUE FARIAS DA SILVA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 07 de agosto de 2026, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, destinada à Contratação consiste na aquisição de 01 (um) caminhão novo (0 km), tipo trucado, cabine semiavançada, tração 6x2, equipado com tanque pipa com capacidade mínima de 9.000 litros, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente do Município de Caraúbas/RN. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras Públicas, sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, no horário de 08h às 16h.

Caraúbas/RN, 22 de julho de 2026.
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratante: Prefeitura Municipal de Encanto/RN, Contratada: JF Engenharia e Serviços LTDA, CNPJ nº 28.585.944/0001-97. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RN. Fundamentação legal: O presente apostilamento é realizado para fins de registro de reajuste de preços, em conformidade com o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (ou legislação correlata aplicada ao edital), dispensando a celebração de termo aditivo por se tratar de simples atualização de valores prevista em lei. Do objeto do apostilamento: o presente termo tem por objeto registrar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato supracitado, decorrente da variação nos custos de mão de obra e benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026, registrada no MTE sob o nº RN000187/2026. Da alteração dos valores, ficam alterados os valores mensais e globais do contrato, mantendo-se o BDI de 23,80% e os encargos sociais de 82,45%: valor mensal anterior: R$ 46.731,11. Novo valor mensal: R$ 48.342,28. Valor Global Anual Anterior: R$ 560.773,32. Novo Valor Global Anual: R$ 580.107,36. Percentual de reajuste: o impacto total do reajuste sobre a planilha contratual é de 3,45%. Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este instrumento. Encanto/RN, 13/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo maior percentual de desconto, destinada a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DA LINHA ABCFARMA, DESTINADOS ÀS ORDENS JUDICIAIS E DEMANDA ESPONTÂNEA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 5 de agosto de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 21 de julho de 2026.
RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da demais legislação aplicável, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS (BAIRRO BELA VISTA- FRANCISCO VITORINO DANTAS E POVOADO CURRAIS NOVOS). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail cplmjs2021@gmail.com, no PNCP (www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia 07 de agosto de 2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de julho de 2026.
JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Agente de Contratação

Salvo com sucesso!

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Nº do Processo

Nº 035/2026

Nº do Procedimento

CE Nº 007/2026

Regime

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Procedimento *

Licitação

Modalidade *

Concorrência - Eletrônica - Lei nº 14.133/2021

Tipo *

Menor Preço

Situação *

Finalizada

Licitação/Objeto Licitação

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES SACO DAS TABUAS, CERCADO E

Informações Complementares

Observação

Exercício

2026

Data de Publicação

03/06/2026

Data de Abertura

22/06/2026

Hora

08:00

Valor Previsto

1.358.000,00

Fonte do Recurso

FUNASA E CONTRAPARTIDA

Edital digitalizado *

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado

appm.s3.amazonaws.com/uploads/li

Responsável

Nome

NAERTON SILVA MOURA

Telefone

89-99972-8483

Email

prontoanalises@uol.com.br

Responsável pela Informação

Nome

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Telefone

89-98817-3739

Email

moacirfs2019@gmail.com

Publicações Oficiais

1º	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/DOU
2º	JORNAL O DIA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
3º	LICITAÇÕES WEB/MURAL PMS/BBMNET

Link TCE

https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/aviso/arquivos.xhtml?idlic=1161097

Salvar

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Salvo com sucesso!

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Tipo

Selecione...

Título

Resumo *

Arquivo *

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado -

Salvar

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
23/07/2026	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO CE Nº 007-2026 PROC ADM Nº 035-2026	
23/07/2026	CE 007-2026 - Reserva	CE 007-2026 - Reserva	
23/07/2026	CE 007-2026 - Termo Adjudicacao	CE 007-2026 - Termo Adjudicacao	
23/07/2026	Homologação Digitalizado	CE 007-2026 - Termo Homologação	

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
23/07/2026	CE 007-2026 - Vencedores	CE 007-2026 - Vencedores	
23/07/2026	CE 007-2026 - Classificacao	CE 007-2026 - Classificacao	
23/07/2026	CE 007-2026 - Sessão e Disputa	CE 007-2026 - Sessão e Disputa	
23/07/2026	CE 007-2026 - Viasualização e baixa	CE 007-2026 - Viasualização e baixa	
22/07/2026	Parecer Jurídico	PARECER JURÍDICO CE Nº 007-2026 PROC ADM Nº 035-2026	
22/07/2026	Aviso de Licitação	AVISOS CE Nº 007-2026 PROC ADM Nº 035-2026	

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Salvo com sucesso! ×

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) ‹ Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
Documentação da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione
Proposta da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione

Salvar

Vencedores

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
EC REAL LTDA CNPJ: 50.123.486/0001-23	-	Não	Visualizar (https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licita

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.